

Assunto RES: Recurso ao Edital 49/2017

De Marcus <marcus.spillere@decastroadv.com.br>

Para <licitacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br>

Data 2017-11-29 15:16



- IMPUGNAÇÃO EDITAL 0492017 BOM JD SERRA.PDF (~7.4 MB)

Prezada,

Trata-se de impugnação de Edital proposta pela empresa Digital Tecnologia e Serviços EIRELI ME, pela via eletrônica.

Sem adentrar no mérito recursal, o item 3.2 do Edital de Pregão Presencial nº 49/2017 é claro ao estabelecer que as "impugnações ao ato convocatório deverá ser [...] obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada da comprovação de xérox autenticadas, do ato constitutivo do outorgante[...]".

Desta feita, tendo em vista que a impugnação não cumpriu com os requisitos legais para sua admissibilidade, opinamos pelo NÃO conhecimento da mesma.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Marcus Augusto da C. Spillere

OAB/SC 35.335

Assessoria Jurídica

*Eu, Sabrina de Assunção Padilha, pregoeira,
estou de acordo com o parecer jurídico.
Bom Jardim da Serra, 29 de Novembro de 2017*

De: licitacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br [mailto:licitacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 29 de novembro de 2017 14:31

Para: Marcus

Assunto: Fwd: Recurso ao Edital 49/2017

----- Mensagem original -----

Assunto:

Recurso ao Edital 49/2017

Data:

2017-11-24 14:03